



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2456, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO
TABACO EM TODAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde ficam obrigados a implantar o Programa de Combate ao Tabaco.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Tabaco deverá seguir as orientações do Ministério da Saúde, além do fornecimento de adesivos e medicamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal